



**PROJETO DE LEI Nº 005/99**

Data: 28 de maio de 1999.-

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de bem imóvel à ASSOCIAÇÃO REVIVER, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, à **ASSOCIAÇÃO REVIVER**, sediada nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.960.656/0001-56, de um imóvel rural, situado no lugar denominado " Povinho de São João Batista", neste Município, com as seguintes características identificadoras: "*Área de terreno rural, medindo 1.572,00m<sup>2</sup> ( um mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situada no lugar " Povinho de São João Batista", deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual mede 14,40 m de frente para a Estrada da Prata, de um lado ( direito) mede 38,00m e limita com terras da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, nos fundos tem 55,00m e confina com terras da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, e, no outro lado ( esquerdo) faz divisa por um córrego na extensão de 68,00 metros e confronta com terras de Antonio da Silva Kaseker*" havido conforme Matrícula R-1—13.332 do Livro nº 2-RG Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município e está condicionada a edificação de uma sede que permita o desenvolvimento de suas atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

299/99  
Robade.



Parágrafo Único: A edificação tratada no “caput” deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estar concluída no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.


Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construção, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 28 de maio de 1999.

(a).

  
Newton Puppi  
Prefeito Municipal